



HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS
Rua 235 QD. 68 Lote Área, nº 285 - Bairro Setor Leste Universitário
Goiânia-GO, CEP 74605-050
- <http://hc-ufg.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados com MO nº 036/2022 - MAIS SABOR/2022

Processo nº 23760.012599/2021-61

Pregão Eletrônico nº 018/2022

CONTRATO Nº 036/2022, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, E A EMPRESA MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0026-00, com endereço na Rua 235, nº 285, Quadra 68, Setor Leste Universitário, Goiânia/GO, CEP: 74.605-050, neste ato representado pelo seu **Superintendente, Prof. Dr. José Garcia Neto**, portador do RG **77**, expedida pela SSP/GO, inscrito no CPF nº ***.804.001-**, residente e domiciliado nesta capital, nomeado pela Portaria nº 30/2015, publicada no DOU, Seção 2, de 12/01/2015 e por sua **Gerente Administrativa, Adm. Márcia Yassunaga Brito**, portadora da RG nº **454**, expedida pela SSP/GO, inscrita no CPF nº ***.041.881-**, nomeada pela Portaria nº 287/2015, publicada no Boletim nº 88 de 30/03/2015, ambos no uso das atribuições conferidas pelo Artigo 4º, inciso 20, da Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019.

CONTRATADA: MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, com sede na Rua Adolfo Donato da Silva, S/N, Bairro Praia Comprida, São José/SC, CEP: 88.103-450, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.160.100/0001-73, representada neste ato por seu Representante Legal, o **Sr. Lucas Panisson**, portador da Carteira de Identidade nº *.887.*** SSP/SC e CPF nº ***.500.849-**

Conforme Processo Administrativo nº 23760.012599/2021-61, e de acordo com o Pregão Eletrônico nº 018/2022, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2019, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de fornecimento de dietas normais, dietas especiais, dietas enterais, suplementação nutricional oral, mamadeiras e fórmulas infantis, destinadas a pacientes internados, acompanhantes, doadores do banco de sangue, plantonistas e residentes, conforme previsto nas normas regulamentares do Hospital das Clínicas da Universidade Federal de Goiás, incluindo a disponibilização de insumos, equipamentos e mão-de obra com dedicação exclusiva para operacionalização e desenvolvimento de todas as etapas que envolvem a coleta e atualização de mapa, produção e distribuição.

1.2. A especificação do objeto, a forma de prestação dos serviços e demais detalhamentos estão descritas no Termo de Referência, Anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 018/2022, o qual é parte integrante deste Contrato independente da transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 01/10/2022 e encerramento em 01/10/2024.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor estimado deste contrato de prestação de serviços é de R\$ 23.328.943,61 (vinte e três milhões, trezentos e vinte e oito mil novecentos e quarenta e três reais e sessenta e um centavos) para o período de 24 (vinte e quatro) meses de vigência do contrato, correspondente ao valor anual estimado de R\$ 11.664.471,80 (onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

3.2. O valor mensal estimado é R\$ 972.039,31 (novecentos e setenta e dois mil trinta e nove reais e trinta e um centavos).

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. O valor unitário a ser pago para cada item é o descrito nos quadros abaixo:

3.4.1. **Quadro 1 – Grandes e pequenas refeições**

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
1	Desjejum pacientes	Unidade	R\$ 10,35
2	Desjejum acompanhantes	Unidade	R\$ 10,35
3	Desjejum plantonistas	Unidade	R\$ 10,35
4	Colação pacientes	Unidade	R\$ 8,40
5	Colação plantonistas	Unidade	R\$ 8,40
6	Colação nutrízes	Unidade	R\$ 8,40
7	Almoço pacientes	Unidade	R\$ 24,75
8	Almoço acompanhantes	Unidade	R\$ 24,75
9	Almoço plantonistas	Unidade	R\$ 24,75
10	Lanche pacientes	Unidade	R\$ 10,35
11	Lanche plantonistas	Unidade	R\$ 10,35
12	Lanche nutrízes	Unidade	R\$ 10,35
13	Lanche correção de glicemia	Unidade	R\$ 10,35
14	Jantar pacientes	Unidade	R\$ 24,75
15	Jantar acompanhantes	Unidade	R\$ 24,75
16	Jantar plantonistas	Unidade	R\$ 24,75
17	Ceia pacientes	Unidade	R\$ 11,20
18	Ceia plantonistas	Unidade	R\$ 11,20
19	Ceia nutrízes	Unidade	R\$ 11,20
20	Sopa pacientes	Unidade	R\$ 11,20
21	½ Sopa pacientes	Unidade	R\$ 11,20
22	½ Refeição pacientes	Unidade	R\$ 12,00

3.4.2. **Quadro 2 - Dietas Especiais e Lactário**

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
23	Vitamina/frozen/milkshake UDE	Porção 250 ml	R\$ 2,23
24	Leite UHT (integral/desnatado/sem lactose) com complemento UDE (achocolatado, bolacha, canela, baunilha, mucilon, farinha láctea, cremogema, aveia, neston)	Porção 250 ml	R\$ 1,58
25	Leite UHT puro porcionado UDE (integral/desnatado/sem lactose)	Porção 250 ml	R\$ 1,65
26	“Leite” de soja líquido sem sabor porcionado UDE (integral ou zero açúcar)	Porção 250 ml	R\$ 1,98
27	“Leite” de amêndoas sem sabor porcionado UDE (integral ou zero açúcar)	Porção 250 ml	R\$ 2,82
28	Leite de vaca integral ou desnatado versão pó*	Grama	R\$ 0,04
29	Mingau farinhas variadas UDE (amido de milho, fubá, mucilon, farinha láctea, aveia, cremogema, neston)	Porção 250 ml	R\$ 1,03
30	Coquetel de frutas UDE	Porção 250 ml	R\$ 1,06
31	Salada de frutas /Fruta picada/Papa de fruta UDE	Porção 250 ml	R\$ 0,95
32	Chá preparado UDE (sachê de camomila, erva doce, hortelã, erva cidreira)	Porção 250 ml	R\$ 0,64
33	Caldo de laranja puro UDE	Porção 250 ml	R\$ 1,57
34	Suco de polpa de fruta UDE (caju, uva, acerola, goiaba, maracujá, pêssego)	Porção 250 ml	R\$ 1,29
35	Suco de fruta natural UDE (limão, maçã, mamão, melancia, abacaxi)	Porção 250 ml	R\$ 1,66
36	Gelatina comum ou diet preparada UDE	Porção 100 ml	R\$ 1,20
37	Água de coco porcionada UDE	Porção 200 ml	R\$ 3,06
38	Dieta enteral polimérica líquida, com 1.5 kcal/mL, proteína maior ou igual a 75 g/L, isenta de sacarose e lactose. Acrescida de fibras. Embalagem de 1000 mL. Sistema fechado com adaptador.	ML	R\$ 0,06
39	Dieta enteral polimérica líquida, com 1.5 kcal/mL, proteína maior ou igual a 75 g/L, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Embalagem de 1000 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,06
40	Dieta enteral polimérica líquida, com 1.5 kcal/mL, proteína maior ou igual a 75 g/L, isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Embalagem de 500 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,06
41	Dieta polimérica imunomoduladora líquida, com proteína maior que 60 g/L sendo 100% de alto valor biológico. Acrescida de arginina, nucleotídeos e ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e fibras. Embalagem de 200 ml. Sistema aberto	ML	R\$ 0,08
42	Dieta enteral líquida para pacientes nefropatas em diálise, com densidade calórica maior ou igual a 2.0 kcal/mL, proteína maior ou igual a 74 g/L, carboidratos menor ou igual a 45%. Isenta de lactose, sacarose e fibras. Embalagem de 500 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,14
43	Dieta enteral líquida oligomérica, densidade calórica maior igual a 1,3 kcal/mL, proteína maior igual a 65 g/L. Isenta de sacarose, lactose, arginina e fibras. Osmolaridade até 400 mosm/L. Embalagem de 500 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,10
44	Dieta polimérica em pó especializada para doença de crohn, acrescida de TGFB-2.	Grama	R\$ 1,21

	Embalagem 400g		
45	Dieta enteral polimérica em pó nutricionalmente completa para crianças de 1 a 10 anos. Isenta de lactose e fibras. Sacarose até 20%. Distribuído em 40% sabor baunilha e 60% sem sabor. Embalagem 400g	Gramas	R\$ 0,19
46	Dieta enteral elementar em pó para crianças de 1 a 10 anos, com densidade calórica mínima de 1.0 kcal/mL. Proteína composta de 100% em aminoácidos livres. Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,39
47	Suplemento nutricional em pó, hiperproteico, mínimo de 80% de proteína alto valor biológico. Com ou sem lactose, com ou sem sacarose (máximo 25% sacarose). Isento de glúten, enriquecido com vitaminas e minerais. Boa palatabilidade. Distribuído em 15% sabor morango, 50% sabor chocolate e 35% sabor baunilha. Embalagem com até 900g.	Gramas	R\$ 0,17
48	Suplemento nutricional em pó, proteína maior ou igual a 20%, isento de sacarose e glúten. Enriquecido com vitaminas e minerais. Sem sabor. Embalagem até 740g	Gramas	R\$ 0,12
49	Suplemento oral líquido específico para variabilidade glicêmica, normocalórico (menor que 1.2kcal/ml), com fibras, proteína maior que 4,5g/100mL. Boa palatabilidade. Pronto para uso. Sabor baunilha. Embalagem com até 250 mL	ML	R\$ 0,11
50	Suplemento oral líquido específico para tratamento de lesão por pressão, hiperproteico, com proteína composta em 100% de alto valor biológico, enriquecido com arginina e micronutrientes específicos para a cicatrização (zinco, selênio, vitamina c e e) acima da IDR. Volume para atingir 100% IDR para vitaminas e minerais até 250 mL. Pronto para uso. Distribuído em 40% sabor baunilha, 40% sabor chocolate e 20% sabor morango. Embalagem com até 250 mL	ML	R\$ 0,11
51	Suplemento oral líquido específico para tratamento de lesão por pressão, hiperproteico, com proteína mínima de 75% de alto valor biológico, isento de sacarose e enriquecido com arginina e micronutrientes específicos para cicatrização (zinco, selenio, vitamina c e e) acima da IDR. Pronto para uso. Embalagem com até 250 mL	ML	R\$ 0,11
52	Suplemento alimentar líquido polimérico, hipercalórico (1.5 kcal/mL), proteína maior ou igual a 5g/100mL, mínimo 80% de proteína de alto valor biológico. Isento de fibras. Com sacarose e boa palatabilidade. Pronto para uso. Distribuído em 50% sabor baunilha, 50% sabor chocolate. Embalagem até 200 mL	ML	R\$ 0,09
53	Suplemento alimentar líquido hipercalórico, maior ou igual 2.0 kcal/mL, hiperproteico, proteína maior ou igual a 5g/100mL, mínimo 80% de proteína de alto valor biológico. Isento de fibras e sacarose. Pronto para uso. Distribuídos em 25% sabor capuccino, 25% baunilha, 25% morango e 25% chocolate ou outro. Embalagem até 200 mL	ML	R\$ 0,10
54	Suplemento alimentar líquido hipercalórico, maior ou igual 2.0kcal/ml, hiperproteico, proteína maior ou igual a 10g/100ml, mínimo 80% de proteína alto valor biológico. Isento de fibras. Sacarose até 50%. Pronto para uso. Distribuídos em 40% sabor capuccino, 40% baunilha, 20% morango. Embalagem até 200 ml	ML	R\$ 0,12
55	Módulo de fibras solúveis em pó para suplementação de dieta oral/enteral, contendo no mínimo 40% de frutoligosacarídeos e/ou inulina. Isento de fibra sintética, com boa solubilidade. Sem sabor. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,42
56	Módulo de fibras solúveis e insolúveis em pó para suplementação de dieta oral/enteral, com boa solubilidade. Sem sabor. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,22
57	Módulo de glutamina para suplementação de dieta oral/enteral. Sem sabor. Com boa solubilidade. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,24
58	Módulo de proteína de alto valor biológico, proteína do soro do leite (100% alto valor biológico), para dieta oral/enteral com no mínimo 90% de proteína. Sem sabor ou sabor baunilha. Boa solubilidade e palatabilidade. Embalagem com até 1 kg	Gramas	R\$ 0,35

59	Módulo de carboidrato hidrolisado, 100% maltodextrina para suplementação energética de dieta oral/enteral. Sem sabor. Boa solubilidade. Embalagem com até 1kg	Gramas	R\$ 0,09
60	Módulo de carboidratos para nutrição oral para espessamento instantâneo de alimentos, sem sabor, sem alteração de cor, boa solubilidade, rendimento e estabilidade. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,58
61	Fórmula infantil em pó balanceada para lactentes prematuros. Acrescida de ARA e DHA. Embalagem com até 800g	Gramas	R\$ 0,22
62	Fórmula infantil em pó, balanceada para lactentes até o sexto mês de vida, com proteína do soro do leite maior ou igual 60%, lipídios de fonte vegetal acima de 95%, acrescido de DHA/ARA e prebióticos maior ou igual 4 g/L. Isenta de sacarose. Embalagem com até 800g	Gramas	R\$ 0,07
63	Fórmula infantil em pó, balanceada para lactentes após o sexto mês de vida, proteína fonte animal e vegetal. Acrescida de DHA/ARA e prebióticos maior ou igual 4 g/L. Isenta de sacarose. Embalagem com até 800g	Gramas	R\$ 0,10
64	Fórmula infantil semi-elementar em pó, com 100% de proteína hidrolisada do soro do leite, balanceada para lactentes com intolerância alimentar ao leite de vaca e soja. Isenta de sacarose e lactose. Sabor aceitável. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,46
65	Fórmula infantil elementar em pó indicada para lactentes de 0 a 12 meses com alergia alimentar de acordo com RDC 45 de 2011. Com 100% de proteína na forma de aminoácidos livres, 100% óleos vegetais. Isenta de lactose, sacarose e glúten. Boa palatabilidade e diluição. Embalagem com até 500g	Gramas	R\$ 0,90
66	Dieta enteral líquida semi-elementar, nutricionalmente completa, específica para pediatria (crianças maiores de 1 ano). Isenta de sacarose e lactose. Embalagem de 500 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,21
67	Suplemento em pó exclusivo de microrganismos probióticos, contendo no mínimo 4 cepas de lactobacillus e/ou bifidobacterium, todos na unidade de 10 elevado a 9 UFC. Embalagem em sachê com até 2g	Gramas	R\$ 2,00
68	Fórmula infantil em pó polimérica nutricionalmente completa para nutrição enteral/oral de lactentes e crianças de 0 a 18 meses, hipercalórica (1.0kcal/mL). Acrescida de prebióticos. Isenta de sacarose e glúten. Sem sabor. Embalagem de até 400g	Gramas	R\$ 0,25
69	Fórmula infantil em pó sem lactose para lactentes isenta de fibras, sacarose, glúten e proteína de soja. Acrescida de DHA/ARA e nucleotídeos. Embalagem de até 800g	Gramas	R\$ 1,05
70	Composto lácteo em pó para crianças acima de 12 meses, isenta de sacarose, proteína de soja e glúten. Com prebióticos. Acrescido de vitaminas A, C, D, ferro e zinco. Embalagem até 800g	Gramas	R\$ 0,07
71	Módulo de triglicerídeos de cadeia média em pó 100% TCM ou óleo de coco para suplementação de dieta oral/enteral. Sem AGE. Boa palatabilidade e solubilidade. Embalagem com até 300g	Gramas	R\$ 0,37
72	Dieta enteral polimérica líquida nutricionalmente completa, com densidade calórica maior ou igual a 1.2 kcal/ml, proteína maior ou igual a 45 g/L. Mínimo 15% de proteína de alto valor biológico. Isenta de sacarose, lactose, glúten e fibras. Embalagem de 1 litro. Sistema Aberto	ML	R\$ 0,06
73	Dieta enteral líquida oligomérica, densidade calórica maior igual a 1,0 kcal/mL, proteína maior igual a 90 g/L. Isenta de sacarose, lactose, arginina. Acrescida de fibras. Osmolaridade até 300 mosm/L. Embalagem de 1000 mL. Sistema fechado com adaptador	ML	R\$ 0,10
74	Fórmula infantil em pó, polimérica, à base de proteínas lácteas, balanceada para lactentes prematuros a partir de 1,8 kg de peso corporal, com 74 kcal/100 ml e	Gramas	R\$ 0,34

	acima de 2,0 g de proteínas/100 ml, acrescida de ARA e DHA. Embalagem com até 400 g.		
75	Dieta polimérica imunomoduladora líquida, com proteína maior que 60 g/L sendo 100% de alto valor biológico. Acrescida de arginina, nucleotídeos e ômega 3. Isenta de lactose, sacarose e fibras. Embalagem de 1000 mL. Sistema fechado com adaptador.	ML	R\$ 0,10
76	Suplementação nutricional oral clarificada rica em carboidratos e com adição de proteínas, isento de gorduras e fibras para abreviação do jejum pré-operatório. Densidade calórica de 1,5 kcal/mL, proteína maior ou igual a 4g/100 mL.	ML	R\$ 0,20
77	Fórmula infantil em pó, antirregurgitação, enriquecida com DHA, ARA, prebióticos e nucleotídeos, para lactentes de 0 a 12 meses. Embalagem com até 400g.	Gramas	R\$ 0,70

3.4.3. **Quadro 3 - Preparações/porções extras.**

ITEM	TIPO DE REFEIÇÃO	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
78	Arroz preparado	130 g	R\$ 4,90
79	Arroz integral preparado	130 g	R\$ 3,90
80	Azeite extra virgem em blister	Unidade 4 g	R\$ 1,22
81	Cacau em pó (com e sem açúcar)	10 g	R\$ 2,10
82	Café preparado	100 ml	R\$ 0,70
83	Caldos diversos com carne ou frango (feijão, mandioca, milho)	400 ml	R\$ 6,86
84	Carne bovina preparada	120 g	R\$ 6,04
85	Carne de frango com osso preparada	200 g	R\$ 5,50
86	Carne de frango sem osso preparada	120 g	R\$ 5,60
87	Carne de peixe preparada	120 g	R\$ 6,36
88	Carne suína com osso preparada	200 g	R\$ 5,75
89	Carne suína sem osso preparada	120 g	R\$ 5,61
90	Castanha (caju e/ou do brasil)	8 g	R\$ 3,90
91	Cuscuz	90 g	R\$ 3,55
92	Escaldado preparado (fubá ou farinha com carne ou frango ou ovo)	400 ml	R\$ 7,73
93	Feijão preparado	90 g	R\$ 6,90
94	Fruta preparada (higienizada, descascada, picada)	160 g	R\$ 5,32
95	Guarnição de vegetal a, b ou c preparada	90 g	R\$ 3,90
96	Hambúrguer de soja	100 g	R\$ 7,87
97	Iogurte de frutas (comum, sem lactose, natural, dietético, desnatado, vegetal)	170 g	R\$ 9,90

98	Leguminosa preparada (lentilha, ervilha, grão de bico, soja)	80 g	R\$ 4,50
99	Leite preparado (aquecido, refrigerado, com achocolatado, caramelado, com café, mingau)	250 ml	R\$ 4,90
100	Linhaça ou chia	15 g	R\$ 4,25
101	Macarrão preparado (ao sugo, alho e óleo, ao molho branco, à bolonhesa)	400 g	R\$ 7,15
102	Mel ou geleia em blister	Unidade 15 g	R\$ 1,75
103	Misto quente (pão de forma com muçarela, presunto, manteiga ou margarina)	Unidade 90 g	R\$ 3,64
104	Ovo preparado (cozido, frito, mexido ou omelete)	100 g	R\$ 2,48
105	Pão (sal, doce, integral, torrada) uma porção	50 g	R\$ 2,10
106	Pão (sal, doce, integral, torrada) meia porção	25 g	R\$ 1,47
106	Pão (sal, doce, integral) c/ carne/frango/ ovo (70 g)	120 g	R\$ 3,55
108	Pipoca	30 g	R\$ 3,50
109	Queijo minas frescal	60 g	R\$ 4,20
110	Mussarela	30 g	R\$ 2,90
111	Quitandas diversas (porção inteira)	90 g	R\$ 1,78
112	Quitandas diversas (meia porção)	45 g	R\$ 2,00
113	Salada de vegetais preparada	80 g	R\$ 5,20
114	Sanduíche (50 g de pão sal ou doce ou forma ou integral, 80 g de carne ou frango ou ovo, 10 g manteiga ou margarina, 30 g de queijo fresco ou muçarela, 20 g de alface e tomate)	Unidade 190 g	R\$ 5,73
115	Suco preparado com polpa de fruta ou suco natural de fruta (com açúcar, com adoçante)	250 ml	R\$ 4,90
116	Tapioca ou crepioca preparada (com sal, sem sal, com manteiga ou margarina, com geleia, com carne, com frango, com ovo)	90 g	R\$ 2,97
117	Água mineral sem gás	500 ml	R\$ 2,50

3.4.4. **Quadro 4 - Lanches externos.**

ITEM	TIPO DE LANCHE	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
118	Lanche doadores banco de sangue	Unidade	R\$ 6,68
119	Vitamina de fruta plantonista centro cirúrgico	Unidade	R\$ 5,92

3.5. **Quadro 5 - Equipos para bomba de infusão.**

ITEM	EQUIPO - BOMBA INFUSORA	APRESENTAÇÃO	VALOR UNITÁRIO
120	Equipo para bomba de infusão sistema fechado compatível com o equipamento disponibilizado pela instituição	Unidade	R\$ 29,00

3.6. Nos valores especificados acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços objeto desta contratação, tais como as decorrentes do fornecimento de mão de obra, de produtos saneantes domissanitários, insumos, máquinas e equipamentos

necessário à execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.7. Os valores acima são meramente estimativos, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTO DE DESPESA	NÚMERO DE EMPENHO
172855	6153000300	339039	2022NE001805

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05/2017.

5.2. Será pago à CONTRATADA o valor correspondente ao número de dietas requisitadas/consumidas pelo CONTRATANTE.

5.3. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do *Edital* e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.4. O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.

5.5. Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.

5.6. No tocante aos custos relativos à mão-de-obra com dedicação exclusiva, a parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado será no percentual máximo de 1.94% no primeiro ano e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, a ser incluído por ocasião da formulação do Termo Aditivo, nos termos da Lei n. 12.506/2011.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO E REAJUSTE DO CONTRATO

6.1. Dada a especificidade do presente objeto, o reequilíbrio da equação econômico-financeira dar-se-á através da aplicação dos institutos da Repactuação e do Reajuste em sentido estrito, na forma estatuída no Artigo 12 do Decreto nº 9.507/2018, art. 104 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, nas disposições da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantos quanto forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

6.4. A Repactuação será utilizada para fins de reequilíbrio dos custos relativos à mão-de-obra aplicada para a execução do contrato, alcançando tão somente aqueles empregados que se enquadrem no regime de Dedicação Exclusiva.

6.5. A concessão da Repactuação somente ocorrerá mediante a comprovação do atendimento aos requisitos dispostos no §2º do Art. 57 da IN nº 005/2017.

6.6. A aplicação da Repactuação não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, conforme estabelece o inciso XXI do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

6.7. As solicitações de Repactuação se operacionalizam mediante pleito da contratada, necessariamente acompanhada da demonstração analítica da alteração dos custos.

6.8. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, desde que observado o disposto no art. 6º da IN nº 005/2017.

6.9. A formalização contratual das Repactuações se dará através de Termo de Apostilamento, com exceção dos casos em que suas datas coincidam com a prorrogação contratual, hipótese em que será celebrado Termo Aditivo.

6.10. Fica esta Administração autorizada a realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

6.11. As repactuações a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

6.12. Para o reequilíbrio dos itens que não se incluam nas previsões da Repactuação, será utilizado o reajuste em sentido estrito, consistente na aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

6.13. O reajuste em sentido estrito terá periodicidade igual ou superior a um ano, sendo o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, a data prevista para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, ou, no caso de novo reajuste, a data a que o anterior tiver se referido.

6.14. São nulos de pleno direito quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

- 6.15. Presentes as circunstâncias dispostas no Art. 108 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, poderá o Termo de Contrato sofrer reequilíbrio, por Reajuste ou Repactuação, a depender do caso concreto, antes da sua celebração, hipótese em que o Termo será atualizado antes de sua assinatura, conforme o Art. 109 do Regulamento supracitado.
- 6.16. Na eventualidade da ocorrência das previsões constantes dos incisos I a III do Art. 107 do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH, poderá a CONTRATADA pleitear, mediante justificativa, fundamentação e comprovação adequada, a concessão da Revisão dos preços praticados.
- 6.17. A CONTRATADA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 1.166.447,18 (um milhão, cento e sessenta e seis mil quatrocentos e quarenta e sete reais e dezoito centavos), correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias, observadas as condições previstas no Edital, com validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, observados os requisitos previstos no art. 88 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, e no que couber, no item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017. A garantia poderá ser prestada na modalidade seguro-garantia, fiança bancária ou depósito-caução.
- 7.2. A garantia prevista somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 2º, §2º, V da Portaria MP n. 409/2016, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.3. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 7.4. Sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a CONTRATADA não apresente a comprovação da prestação da garantia no prazo fixado, o HCGO/EBSERH fica autorizado a promover a retenção dos pagamentos, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal devido, para fins de atingir o valor total da garantia. As parcelas retidas serão depositadas junto à Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do HCGO/EBSERH.
- 7.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- 7.6. Somente será aceita a prestação de garantia que cubra, no mínimo, os seguintes riscos ou prejuízos decorrentes da execução do contrato:
- 7.6.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 7.6.2. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 7.6.3. As multas moratórias e compensatórias aplicadas à Contratada;
- 7.6.4. Pagamento de obrigações de natureza trabalhista, previdenciária e para com o FGTS.
- 7.7. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal em conta específica com correção monetária, aberta pela contratada em favor do HCGO/EBSERH.
- 7.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 7.9. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 7.10. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pelo HCGO/EBSERH, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da Contratada, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.
- 7.11. Após a execução do contrato, constatado o regular cumprimento de todas as obrigações a cargo da Contratada, a garantia por ela prestada será liberada ou restituída e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao HCGO/EBSERH.
- 7.12. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – CONTA VINCULADA PARA GARANTIA DO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

- 9.1. Serão provisionados recursos financeiros, nos percentuais previstos nas normas legais pertinentes e especificados na Planilha de Custo e Formação de Preços, para o pagamento de férias, 13º salário, ausências legais, rescisão contratual e indenização compensatória sobre o FGTS dos trabalhadores da CONTRATADA empregados na execução do contrato, cujos valores retidos das faturas mensais serão depositados pelo CONTRATANTE em conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, conforme o disposto na Instrução Normativa nº 05/2008, e suas alterações, expedida pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
- 9.2. O montante dos depósitos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões:
- 9.2.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 9.2.2. Férias e um terço constitucional de férias;

- 9.2.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 9.2.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 9.3. Os valores provisionados serão liberados para o pagamento aos trabalhadores, nas seguintes condições:
- 9.3.1. Parcialmente e anualmente, no valor correspondente ao 13º salário, quando devido;
- 9.3.2. Parcialmente, no valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados a este Contrato;
- 9.3.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13ºs salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- 9.3.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 9.4. A movimentação da conta vinculada será mediante autorização do contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.
- 9.5. O montante relativo ao aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato.
- 9.6. Ao final da vigência do contrato, o saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.
- 9.7. A assinatura do contrato de prestação de serviços entre o HCGO/EBSERH e a empresa vencedora do certame será seguida dos seguintes atos:
- 9.7.1. Solicitação da Administração ao Banco do Brasil, mediante ofício, de abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação;
- 9.7.2. Assinatura, pela empresa a ser contratada, no ato da regularização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, de termo de autorização que permita à Administração ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização do órgão contratante, nos termos do Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG.
- 9.8. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas retidos e depositados na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.
- 9.9. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 9.10. A empresa contratada poderá solicitar a autorização da Administração para utilizar os valores da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos no Anexo XII da Instrução Normativa nº 05/2017-SG/MPDG ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 9.11. Para a liberação dos recursos em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato, a empresa deverá apresentar à Administração os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 9.12. Após a confirmação da ocorrência da situação que ensejou o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Administração expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.
- 9.13. A autorização deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- 9.14. A empresa deverá apresentar à Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.
- 9.15. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito vinculada será liberado à empresa no momento do encerramento do contrato, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhista e previdenciários relativos ao serviço contratado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 10.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, o qual é parte integrante deste Contrato, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o Hospital das Clínicas de Goiás poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à empresa contratada as seguintes sanções administrativas, previstas nos art. 83 e 84 da Lei nº 13.303/2016 e nos art. 111 e 112 do Regulamento de Licitações e Contratos da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares-EBSERH (RLCE):

11.1.2. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas de Goiás por prazo não superior a 2 (dois) anos.

11.1.4. Multa de:

11.1.4.1. 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso ou de interrupção no cumprimento do objeto da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias, calculado sobre o valor do contrato;

11.1.4.2. 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso no início da prestação dos serviços ou interrupção superior a 30 (trinta) dias;

11.1.4.3. 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato na hipótese de a Contratada não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de divulgação da licitação que viabilizou a contratação;

11.1.4.4. 2% (dois por cento) do valor contratado no caso de descumprimento de obrigação prevista no termo de contrato assinado;

11.1.4.5. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor licitado adjudicado, quando a adjudicatária se recusar a assinar o contrato;

11.1.4.6. 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato ou do saldo remanescente do contrato, na hipótese de rescisão unilateral do contrato por parte da Contratada, ou pela rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

11.2. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Hospital das Clínicas poderá também ser aplicada à empresa que:

11.2.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.2.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.13. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a administração em virtude de atos ilícitos praticados;

11.2.1.4. Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;

11.2.1.5. Apresentar documentação falsa exigida para o certame;

11.2.1.6. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

11.2.1.7. Não mantiver a proposta;

11.2.1.8. Falhar ou fraudar a execução do contrato;

11.2.1.9. Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à administração pública previstos na Lei nº 12.846/2013;

11.2.1.10. Rescindir, unilateralmente, o contrato ou ensejar a rescisão contratual motivada por falha cometida pela Contratada.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE) e na Lei nº 9.784, de 1999.

11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

11.5. O valor da multa, quando aplicada, poderá ser deduzido dos valores devidos à Contratada ou deduzidos da garantia quando exigida.

11.6. Após notificada da multa, a devedora terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para efetuar e comprovar o pagamento.

11.7. Não sendo quitada a multa e comprovada a quitação do valor do débito, a administração providenciará o desconto de seu valor dos pagamentos eventualmente devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás ou realizará sua cobrança judicialmente.

11.8. Não havendo valores devidos pelo Hospital das Clínicas de Goiás para fins de desconto do valor da multa aplicada, será realizada a inscrição do débito no Cadin e na Dívida Ativa da União.

11.9. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.10. As penalidades serão, obrigatoriamente, registradas no SICAF e informadas para registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas de que trata a Lei nº 12.846/2013.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste contrato.

12.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

12.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Edital e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

12.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

12.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

12.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e

12.2.5. A inobservância das regras previstas no artigo 5º do Decreto nº 9.450/2018 durante o período de execução contratual acarreta a quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato e

12.2.6. A falta de pagamento dos salários das verbas trabalhistas e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS acarreta quebra de cláusula contratual e possibilitará a rescisão por iniciativa da Administração Pública Federal, além da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.303/2016 e no contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 12.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 12.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 12.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 12.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 12.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 12.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.7.3. Indenizações e multas.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**
- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 13.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 13.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 13.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;
- 13.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 13.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 13.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 13.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.
- 13.4. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial atualizado, conforme prevê o § 1º do Art. 81, da Lei nº 13.303/2016.
- 13.5. O contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, na hipótese de ocorrência de situação prevista no Art. 81 da Lei nº 13.303/2016.
- 13.6. É vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes que foram alocados na matriz de risco como de responsabilidade da empresa contratada, nos termos do § 8º do art. 81 da Lei 13.303/16.
14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO**
- 14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.
15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**
- 15.1. A contratada deverá, nos termos da Instrução Normativa n.º 40, de 22 de maio de 2020, oriunda da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia, adotar práticas de sustentabilidade, bem como analisar os possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento, nos termos dos incisos II e XII do artigo 7º, tais como:
- 15.1.1. Garantir profissionais qualificados em políticas de redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 15.1.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTINEPOTISMO**
- 16.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.
17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTICORRUPÇÃO**
- 17.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – CASOS OMISSOS**

18.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e em Portal eletrônico por ela mantido na internet, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

20.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.

20.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

20.1.3. Em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;

20.1.4. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

20.1.4.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor.

20.1.4.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

20.1.5. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Goiás, com exclusão de qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato, depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Goiânia, data da assinatura eletrônica

Prof. Dr. José Garcia Neto
Superintendente - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Adm. Márcia Yassunaga Brito
Gerente Administrativa - HCGO/Ebserh
(assinado digitalmente)

Sr. Lucas Panisson
Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)

ESTEMUNHAS:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:

MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 03.160.100/0001-73, por intermédio de seu Representante Legal, **Sr. Lucas Panisson**, portador da Carteira de Identidade nº *.887.*** SSP/SC e CPF nº *.500.849-**, **AUTORIZA** o **HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS**, filial da EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, CNPJ nº 15.126.437/0026-00, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital de Licitação n. 018/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **MAIS SABOR GESTÃO EM ALIMENTAÇÃO LTDA** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia do HOSPITAL DAS CLÍNICAS DE GOIÁS, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Sr. Lucas Panisson

Representante Legal - Contratada
(assinado digitalmente)



Documento assinado eletronicamente por **LUCAS PANISSON, Usuário Externo**, em 08/09/2022, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Yassunaga Brito, Gerente**, em 08/09/2022, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Garcia Neto, Superintendente**, em 09/09/2022, às 12:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **24084289** e o código CRC **EC94FDC7**.

Referência: Processo nº 23760.012599/2021-61 SEI nº 24084289